



RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PUBLICADO NO D.O.E. DE

06,10,2016

PROCESSO

9 585460/2012-9

CRF N°

0131/2015

ITCD N°

2326/2012 - 1 URT

RECURSO

DE OFICIO

RECORRENTE

SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO FRANKLIN EDUARDO DA CAMARA SANTOS

RECORRIDO RELATOR

CONSELHEIRO DAVIS COELHO EUDES DA COSTA

ACÓRDÃO Nº

0210/2016 - CRF

EMENTA: ITCD. DOAÇÃO DECLARADA NO IMPOSTO DE RENDA. EXISTENCIA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA. ABATIMENTO DO VALOR LANÇADO. DENÚNCIA PROCEDENTE EM PARTE.

- 1. Redução na base de cálculo, em face da comprovação, mediante escritura pública e declaração retificadora do Imposto de Renda, da aquisição onerosa de um dos bens constantes do lançamento. Denúncia afastada parcialmente. Lançamento tributário julgado procedente em parte
- 2. Recurso de oficio conhecido e não provido. Decisão singular mantida. Auto de infração Procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da ilustre representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso de oficio interposto, mantendo a Decisão Singular, julgando o auto de infração Procedente em parte.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 04 de outubro de

2016.

Lucimar Bezerra Dubeux Dantas

Presidente do CRF

Davis Coelho Eudes da Costa

Relator

Vaneska Caľdas Galvão Procuradora